CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2018-02-25	
O Secretário da Mesa	António Carlos Monteiro (Assinatura Qualificada) Digitally signed by António Carlos Monteiro (Assinatura Qualificada) Date: 2018.02.25 22:33:45 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 1216 / XIII (3 .ª)

Assunto: Dúvidas relativas à 'Campanha de limpeza de matos 2018'

Destinatário: Min. da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

O Governo tem em vigor a “Campanha de limpeza de matos 2018”, da responsabilidade conjunta do Ministério da Administração Interna e do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, que estipula que «até ao dia 15 de março, os proprietários devem limpar os seus terrenos numa faixa de 50 metros à volta das casas e nos 100 metros à volta das aldeias».

No âmbito desta campanha, a Autoridade Tributária enviou aos contribuintes um email que refere que, e citamos:

- «É obrigatório:

Limpar o matoe**cortar árvores**:

- **50 Metros à volta das casas**, armazéns, oficinas, fábricas ou estaleiros;

- **100 Metros nos terrenos à volta das aldeias**, parques de campismo, parques industriais, plataformas de logística e aterros sanitários;

- Limpar as copas das árvores 4 metros acima do solo e mantê-las afastadas pelo menos 4 metros umas das outras;

- Cortar todas as árvores e arbustos a menos de 5 metros das casas e impedir que os ramos cresçam sobre o telhado».

Na informação disponibilizada no portal do Governo, relativa à Campanha, refere-se:

- «Entende-se por gestão de combustíveis a redução de material vegetal e lenhoso de modo a

evitar a ignição e a dificultar a propagação do fogo na vertical (do estrato herbáceo para os matos e destes para as copas) e na horizontal (ao longo dos diferentes estratos). Em síntese, significa cortar as ervas, os arbustos e as árvores, em algumas áreas, de forma a minimizar o risco face aos incêndios»;

- «É **obrigatório proceder à gestão de combustíveis** numa faixa mínima de 50 metros à volta das edificações ou instalações (habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos) inseridas nos espaços rurais ou florestais. Esta faixa é medida a partir da alvenaria exterior da edificação».

Depois de um dramático verão de 2016, o Governo apressou-se a apresentar uma suposta reforma da floresta, que não passou, na sua maioria, de um conjunto de alterações legislativas a diplomas já existentes.

Infelizmente, antes mesmo que essa reforma pudesse sequer produzir efeitos, em 2017 Portugal viveu o mais fatídico, devastador e mortífero ano em termos de incêndios.

O Governo voltou então a fazer um conjunto de alterações avulsas aos diplomas recentemente aprovados, tantas e tão 'bem preparadas', que levaram à situação caricata de o Senhor Primeiro-Ministro vir, publicamente, num dia dizer uma coisa, para 15 dias depois se desdizer. Primeiro, que tinha que se cortar tudo; depois, que se cortasse só o mato; primeiro, que não podem existir árvores 50 metros em redor das casas nem 100 metros em redor das aldeias; mas depois, que já podem desde que distem entre si quatro metros.

Esta **desinformação** originou já que, em inúmeras aldeias, de norte a sul de Portugal, muitos **proprietários tenham procedido ao corte, até, de árvores de fruto nos seus quintais**.

Aliás, na sua edição de hoje, dia 23 de fevereiro, o jornal Público publica um extenso trabalho sobre a floresta, incluindo uma notícia com o título "Não, não é para cortar todas as árvores à volta das casas", e onde se refere:

- «A campanha já andava por aí mas foi um email das Finanças que serviu de gatilho para o pânico. Uma divulgação simplista da lei sobre a limpeza dos terrenos e a ameaça de multas está a levar a que se abatam até árvores de fruto. Os especialistas dizem que não é com ameaças que se gere floresta. O Governo responde que a lei já existia e o importante é reduzir combustíveis»;

- «Há milhares de árvores em risco de serem abatidas no país desnecessariamente. Há uma semana foi publicada uma legislação, divulgada em vídeos e folhetos, que pode ter um impacto na floresta "pior que os incêndios", dizem especialistas, empresas, organizações florestais e proprietários. **O que dali muitos retiram é que em volta das casas e povoações deve haver uma razia completa, caso contrário a multa será pesada**. O pânico e a desinformação estão a levar a ações radicais. E já há uma petição a pedir mudanças na lei. O Governo contrapõe que apenas clarificou uma legislação que não é nova e que a limpeza dos terrenos é um imperativo nacional».

Mas efetivamente, no portal do Governo, concretamente no espaço dedicado à Campanha, há um vídeo que mostra uma imagem animada de uma casa, com árvores à volta, e um dedo a apagar tudo num raio de 50 metros.

Também o facto de a informação ter sido enviada aos portugueses pela Autoridade Tributária, a todos os contribuintes e não apenas a quem possui terrenos ou casas em espaços rurais, tem causado **muita confusão e pânico junto da população**. Tanto mais que, no referido email, se refere que, no caso de não se cumprir o prazo até 15 de março, «pode ser sujeito a processo de contraordenação.

As coimas podem variar entre 140 a 5 mil euros, no caso de pessoa singular, e de 1500 a 60 mil euros, no caso de pessoas coletivas».

Por outro lado, chegou ao conhecimento do Grupo Parlamentar do CDS-PP que, nalguns municípios, as Câmaras Municipais, antes de darem a autorização para que os proprietários realizem as queimas, estão a exigir pareceres do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e de associações de caça e pesca locais, tornando quase inviável o cumprimento dos prazos, dada a morosidade com que, habitualmente, estes serviços funcionam.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1- Tendo em conta que não é obrigatório cortar todas as árvores à volta das casas, muito menos árvores de fruto, mas apenas fazer a limpeza do mato e/ou materiais combustíveis num raio de 50 metros, bem como garantir uma distância entre copas, que medidas vai o Governo tomar, com a necessária urgência, no sentido de corrigir e clarificar a informação inicialmente prestada aos portugueses? Quando?

2- Que tipo de informação e apoio estão a ser dados às autarquias nesta área, no âmbito da "Campanha de limpeza de matos 2018"?

3- Tem V. Exa. conhecimento de que há autarquias que, antes de autorizarem as queimas de matos, estão a exigir aos proprietários pareceres do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e, nalguns casos, até, de associações de caça e pesca locais? Está esta exigência em conformidade com a lei, ou trata-se simplesmente, e também aqui, de desinformação por parte das autarquias? Quais as consequências no caso de os pareceres emitidos serem negativos?

4- O Decreto-Lei N.º 10/2018, de 14 de fevereiro, vem determinar que a distância entre copas das árvores deve passar a ser, no caso de eucaliptos e pinheiros, de 10 metros em vez dos quatro metros estipulados anteriormente, e que se mantêm para as restantes espécies. Vários especialistas vieram já criticar esta alteração, tendo em conta que a abertura de clareiras irá favorecer o crescimento dos matos, originando o efeito precisamente contrário ao pretendido. Quais os fundamentos que levaram a esta distinção entre espécies? Que entidades foram consultadas para o apoio à tomada de decisão?

Palácio de São Bento, 23 de fevereiro de 2018

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.